



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

ELISANGELA FANTIN CANAVEZE

**ANIMAIS DOMÉSTICOS COMO MEMBROS DA FAMÍLIA:
RETROCESSOS E AVANÇOS QUANTO AOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

**Assis/SP
2019**



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ELISANGELA FANTIN CANAVEZE

**ANIMAIS DOMÉSTICOS COMO MEMBROS DA FAMÍLIA:
RETROCESSOS E AVANÇOS QUANTO AOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientanda: Elisangela Fantin Canaveze
Orientadora: Gisele Spera Máximo

Assis/SP
Ano 2019

FICHA CATALOGRÁFICA

C213a CANAVEZE, Elisangela Fantin

Animais domésticos como membro da família: retrocessos e avanços quanto aos direitos dos animais / Elisângela Fantin Canaveze. – Assis, 2019.

35p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do Município de Assis-FEMA

Orientadora: Ms. Gisele Spera Máximo

1.Maus-tratos-animais 2.Animais-crime

CDD341.5556

ANIMAIS DOMÉSTICOS COMO MEMBROS DA FAMÍLIA:
RETROCESSOS E AVANÇOS QUANTO AOS DIREITOS DOS ANIMAIS

ELISANGELA FANTIN CANAVEZE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientadora: _____ Gisele Spera Máximo

Examinador: _____ Luiz Antonio Ramalho Zanoti

Assis/SP
Ano 2019

AGRADECIMENTOS

Este trabalho de pesquisa, por mais singelo que possa parecer, é extremamente significativo para mim. Pois, por meio dele, pude refletir sobre o sofrimento dos animais domésticos, algo que sempre me incomodou e me causou muita tristeza desde criança, por não entender como as pessoas podiam abandonar seus cães ou seus gatos, sem possuir qualquer empatia com o sofrimento do animal. Ainda que casos de maus-tratos ocorram diariamente, nos últimos anos há pessoas e ONGs engajadas para que os animais sejam, enfim, protegidos, e o Direito avança, ainda que meio tímido, nesse tema que ganha cada vez mais relevância e visibilidade.

Escrever a respeito desse assunto só foi possível com a graduação de Direito na Fema, portanto, sou grata à instituição que me proporciona saberes e sonhos que espero um dia todos realizar.

Agradeço à minha orientadora, Prof. Ms. Gisele Spera Máximo, que me incentivou a pesquisar sobre o direito dos animais, para quem esse assunto também é extremamente relevante. Agradeço-a pela amizade e por acreditar nesse trabalho.

Também agradeço ao meu marido, Rafael Canaveze, a quem sempre recorri para dividir alguma alegria ou angústia no que se relaciona à temática de meu trabalho, quem sempre me incentiva em minhas decisões, e foi o maior incentivador para que eu cursasse Direito.

Agradeço ao meu gato, Tico, que convive comigo há mais de 8 anos, e que me fez ver, de forma ainda mais intensa, o quanto os animais são especiais e merecem nosso respeito e consideração. Sem dúvida alguma, é um membro da minha família.

RESUMO

O presente trabalho trata a respeito dos direitos dos animais domésticos, os quais estão cada vez mais presentes no núcleo familiar e requerem meios legais de proteção, pois recente pesquisa do IBGE veio apontar que os cães e gatos estão presentes na maioria dos lares brasileiros, ultrapassando, até mesmo, o número de crianças. Tais dados reforçam a importância que deve ser dada a esse assunto, pois novas questões surgem para o Direito, como, por exemplo, a guarda compartilhada de animais domésticos no caso de divórcio, pois estes ocupam um espaço reservado, até, então, aos filhos.

Infelizmente, nem todos os tutores são responsáveis quanto aos cuidados que um animal de estimação requer. Nesse sentido, procuramos apresentar um panorama histórico sobre a nossa legislação, para apontar os avanços quanto à responsabilização criminal relacionada aos maus-tratos e abandono dos animais.

Palavras-chave: Direito, animais domésticos, maus-tratos.

ABSTRACT

The present work deals with the right to receive domestic animals, while birds are more present in the family nucleus and traditional forms of protection, since the latest research from IBGE has shown that dogs and cats are present in most animals. Brazilians, even surpassing the number of children. Such data reinforce the importance that should be given to this subject, as new applications emerge for the law, such as a shared custody of domestic animals in case of divorce, since they occupy a space reserved until then for children.

Unfortunately, not all tutors are responsible for the care of a required pet. In this regard, we seek to provide a historical overview of our legislation in order to promote criminal liability for animal abuse and neglect.

Keywords: Law, pets, mistreatment.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<u>Figura 1: Cachorra Manchinha</u>	17
<u>Figura 2: Cachorra Manchinha</u>	18
<u>Figura 3: Dados estatísticos</u>	26
<u>Figura 4: Dados estatísticos</u>	27

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. CAPÍTULO 1: AVANÇOS E RETROCESSOS QUANTO AO DIREITO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS	12
3. CAPÍTULO 2: SOCIEDADE EM TRANSFORMAÇÃO: ANIMAIS DOMÉSTICOS COMO MEMBROS DA FAMÍLIA.....	23
4. CONCLUSÃO.....	33
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	34

INTRODUÇÃO

Como é sabido, os animais, principalmente os domésticos, como os cães e gatos, ganharam cada vez mais espaço nos lares brasileiros, sendo tratados, inclusive, como membros da família.

Em razão de um tratamento mais humano aos animais de estimação, atos de crueldade contra os mesmos vem causando comoção e ao mesmo tempo ações sociais e políticas no sentido de conter esses atos cruéis, até mesmo porque há uma legislação, ainda que frágil, em defesa dos animais e do meio ambiente, ONGs cada vez mais participativas na defesa do meio-ambiente e dos animais em geral.

Ainda que o Código Civil brasileiro trate os animais domésticos como seres que não possuem direitos, o judiciário nos indica a necessidade de mudanças para coadunar com a atual sociedade em que não se tolera mais maus-tratos e abandonos dos animais, pois vários estudos já divulgaram que os animais sentem dor, entre vários outros sentimentos.

A partir desse trabalho buscamos discutir a respeito das leis vigentes na defesa dos animais, bem como outras medidas protetivas, de grande relevância em nossa sociedade, para que os maus-tratos sejam cada vez menos tolerados e denunciados na esfera judicial. Nesse sentido, demos o exemplo do caso da cachorra Manchinha, o qual ganhou uma grande repercussão na imprensa brasileira e estrangeira, e na esfera judicial teve resultado exemplar, nos limites da lei, como buscamos destacar no primeiro capítulo.

Pelo fato dos animais ocuparem o núcleo familiar, chegando até mesmo a ser tratados como filhos por muitos tutores, buscamos demonstrar o quanto é necessário o Direito avançar para se adequar a essa nova mudança social, na medida em que surgem casos concretos que requerem uma resposta do judiciário, como o caso de divórcio que envolve a guarda de um animal doméstico, assunto abordado no segundo capítulo de nosso texto.

Ao tratar sobre esse tema, constatamos uma série de ações voltadas à proteção dos animais, pois não há dúvida de que são seres mais frágeis e completamente dependentes de nós humanos. Nesse aspecto, destacamos o trabalho da Promotora de Justiça Eloisa Balizardo, quem elaborou uma cartilha contendo várias orientações quanto ao direito dos animais, inclusive de como proceder para denunciar maus-tratos. Sem dúvida, a referida promotora cumpre um papel de grande relevância junto à sociedade, uma

incentivadora da causa animal. O Ministério Público é de suma importância uma vez que compete a ele proteger os animais domésticos, e se mostra atuante na causa em questão, como também pudemos constatar no caso da cachorra Manchinha.

Portanto, buscamos mostrar que é possível uma sociedade mais justa para os animais domésticos. Ainda que haja muito a se fazer, principalmente quanto à educação e conscientização das pessoas, mudanças no estilo de vida e no âmbito familiar exigem que os animais sejam tratados com mais respeito e dignidade, e o Direito tem o papel de corresponder aos anseios sociais bem como dar respaldo a esses anseios.

CAPÍTULO 1. AVANÇOS E RETROCESSOS QUANTO AOS DIREITOS DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Considerando a nossa história quanto à defesa dos animais, sejam eles silvestres ou domésticos, vamos nos deparar com uma legislação mais recente no que se refere à proteção animal, uma vez que no decorrer de séculos de história, atos considerados pelo senso ético atual como cruéis, como a caça por simples diversão, por exemplo, eram considerados normais e aceitos pela sociedade.

Quando levamos em conta o período colonial de nossa história, a caça de várias espécies de animais silvestres assim como seus habitats foram duramente ameaçados. País de grande biodiversidade como o nosso, o meio ambiente sentiu fortemente os efeitos de séculos sem que houvesse uma política ou uma justiça voltada para a proteção dos animais e do meio ambiente em geral, como se fosse um meio inesgotável de recursos de fauna e flora. Certamente os efeitos disso são nítidos hoje, uma vez que possuímos inúmeras espécies ameaçadas de extinção.

Certamente as muitas mudanças do modo de vida dos brasileiros na segunda metade do século XX colaborou para que se pensasse na preservação do meio ambiente e tudo que o cerca. Com um país populoso, mais urbano e com o setor agropecuário cada vez mais moderno, foi necessário pensar políticas voltadas para a preservação do meio natural, pois caso contrário a expansão do agronegócio não mediria esforços para explorar áreas florestais, as quais, como é sabido, são essenciais para a manutenção do clima e da biodiversidade.

O modo de vida cada vez mais urbano, também aproximou os animais domésticos, como cães e gatos, do convívio familiar, ficando cada vez mais inquestionável a necessidade de proteção, que compete aos humanos, desses animais. Nesse sentido, as legislações protetivas aos animais são as legislações ambientais, que avançam no sentido de proteção e proibição de maus-tratos, sejam eles silvestres ou domésticos.

Tomando como eixo as leis protetivas à natureza e aos animais, silvestres ou domésticos, podemos pontuar grandes avanços no Brasil na segunda metade do século XX, ainda que, na década de 1940, a Lei das Contravenções penais, de 1941¹ tenha sido

¹ MÓL, Samylla; VENANCIO, Renato. A proteção jurídica aos animais no Brasil. FGV Editora, 2014, p. 26-27.

relevante, pois considera a prática de crueldade contra os animais uma contravenção. Sem dúvida, a Constituição Federal (1988) e a Lei de Crimes ambientais (1998) representam os maiores avanços no que diz respeito à proteção ao meio-ambiente e aos animais de forma ampla.

Tanto a Constituição Federal como a Lei de Crimes Ambientais respondem aos anseios de uma sociedade que clama para uma maior justiça com relação à natureza e aos animais. Pois, até então, não havia criminalização de atitudes cruéis contra os animais.

Como o objeto do nosso estudo são os animais domésticos, e tudo que o cerca quanto à obtenção de uma justiça que os proteja, nos referiremos mais a esses.

Ainda que a Constituição Federal e a lei de Crimes Ambientais não inibam práticas violentas contra os animais domésticos, é importante que se diga que são meios extremamente significativos pelos quais ONGs e o próprio Ministério Público, a quem compete proteger os animais domésticos, buscam formas legais para o ingresso de ações judiciais.

A Constituição Federal brasileira de 1988 expressa a importância de um meio ambiente equilibrado, e mais especificamente no parágrafo 1º do mesmo artigo, inciso VII, expõe a questão sobre os maus-tratos aos animais, que passam a ser considerados na medida em que condena atos de crueldade:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade².

No entanto, sem dúvida seria necessária uma medida mais objetiva, capaz de criminalizar os atos de crueldade contra os animais domésticos, os quais dependem quase que totalmente de nós humanos para sobreviverem com respeito às suas vidas e integridade física. Nesse aspecto, vem ao encontro dos anseios sociais, principalmente

² BRASIL. Constituição Federal, artigo 225. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 maio 2019.

daqueles engajados em causas de defesa dos animais, o artigo 32, da Lei de Crimes Ambientais de 1998, o qual criminaliza os maus-tratos praticados contra os animais, impondo uma penalidade, como podemos conferir abaixo:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Penal - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal³.

Como notamos, o artigo acima referido tem grande abrangência, e vem representar um marco importante na defesa dos animais em geral. Importante dizer que esse artigo é a principal expressão jurídica quando se trata dos animais domésticos, uma vez que não existem leis específicas na defesa e contra a crueldade desse grupo de animais. No entanto, há uma crítica atual da sociedade, por considerar uma penalidade um tanto quanto branda, fato que não inibiria atitudes cruéis deferidas principalmente contra animais abandonados, os quais não dispõem de um tutor para que os protejam, ficando expostos aos perigos do mundo urbano, uma vez que são por muitas pessoas ignorados.

Uma maior discussão sobre esse assunto veio à tona no final do ano de 2018, quando uma cachorra, que atendia pelo nome de Manchinha, morreu em razão da violência contra ela cometida num supermercado de Osasco/SP. Sobre esse caso específico estamos dando uma maior atenção, uma vez que gerou grandes discussões sociais a respeito de uma política de proteção voltada aos animais bem como da necessidade de uma legislação mais rígida, a qual talvez inibiria atos como o que será analisado na sequência.

1.1. O caso da Cachorra Manchinha

A discussão em torno de leis mais rígidas por conta de maus-tratos contra animais ganhou força no final do ano de 2018, em razão de um acontecimento que ganhou

³ BRASIL. Lei de Crimes ambientais. Lei 9605, de 12 de fevereiro de 1998, Art. 32. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 14 maio 2019.

repercussão nacional e internacional: a morte da cadela Manchinha no supermercado Carrefour em Osasco/SP.

Manchinha era uma cachorra abandonada, que vivia no estacionamento do supermercado Carrefour em Osasco/SP, e contava com a solidariedade de consumidores do supermercado assim como de alguns funcionários, que davam água e comida, possibilitando, assim, sua sobrevivência. Era mais um caso dentre tantos outros que ocorrem em muitos lugares de nosso país, ou seja, pessoas que se sensibilizam com animais abandonados, sem um tutor e desprotegidos, os quais dependem exclusivamente da bondade de nós humanos. Mas, infelizmente, os animais abandonados não se deparam apenas com pessoas prestes a ajudar, também se deparam com pessoas que os maltratam, que os matam, pessoas estas que se imaginam impunes, talvez por uma falha de nossa justiça, que nem sempre se mostra exemplar quando levamos em conta os casos que envolvem os animais.

Manchinha morreu em 28 de novembro de 2018 como consequência de agressões que sofreu por um segurança do supermercado, o qual usou uma barra de ferro na ocasião, alegando, posteriormente, ao delegado responsável pelo inquérito, que não tinha intenção de matar o animal, algo nada condizente com a atitude do segurança, ainda mais porque alguns vídeos da cena da agressão espalharam-se nas redes sociais, deixando grande segmento da população nacional e internacional indignado.

Certamente por se tratar de um ser indefeso, incapaz de causar qualquer mal a um humano, somado a grande repercussão do caso por diferentes meios de comunicação, o caso da Manchinha contou com uma forte pressão popular e de ONGs para que fosse exemplarmente resolvido, com a responsabilização dos culpados pela inquestionável brutalidade. Milhares de assinaturas foram colhidas pedindo a resolução do caso judicialmente:

Na última quarta-feira, 12, o Ministério Público de São Paulo recebeu as quase 2 milhões de assinaturas de um abaixo-assinado criado na Change.org pedindo justiça à cachorrinha assassinada em uma unidade do Carrefour de Osasco. Os defensores da causa animal, a aposentada Vera Lucia Costa, criadora do abaixo-assinado, e o advogado Rodrigo Chizzolini, foram recebidos pelo promotor responsável pelo caso, Gustavo Albano. “Não imaginava que ia chegar tão longe, nem imaginava que ia chegar a 2 milhões”, contou Vera à equipe da Change.org sobre a repercussão de sua petição. “Espero que essa mobilização toda nas redes

sociais faça com que a sociedade tenha mais consciência em relação à defesa dos animais e que isso reflita em legislações mais severas"⁴.

Importante destacar que a resolução do caso da Manchinha foi exemplar. O inquérito policial foi concluído num espaço relativamente curto de tempo, cerca de duas semanas, e culminou com a responsabilização do agressor, o segurança do supermercado, o qual teve sua identidade preservada.

A Polícia Civil concluiu o inquérito do caso da cachorra Manchinha e responsabilizou o segurança do Carrefour de Osasco, na Grande São Paulo, pela agressão que resultou na hemorragia e, conseqüentemente, na morte do animal em 28 de novembro. Ele responderá em liberdade pelo crime de abuso e maus-tratos a animais.⁵

Certamente era esperado por parte da sociedade uma maior responsabilização, até mesmo para que servisse como exemplo para que casos como esse não se repitam. Porém, como já destacado anteriormente, uma maior responsabilização do agressor esbarra-se numa legislação frágil, uma vez que o crime de maus-tratos contra os animais é considerado crime de menor potencial ofensivo.

Mas algo muito importante para se considerar na resolução desse caso foi a responsabilidade que coube por parte do Ministério Público ao supermercado Carrefour de Osasco, uma vez que foi estabelecido um termo de compromisso entre o MP e a prefeitura de Osasco pelo qual o supermercado ficou obrigado a pagar R\$ 1 milhão destinado a causa animal realizada pelo referido município, ao qual compete fiscalizar a partilha do dinheiro conforme podemos verificar no trecho abaixo:

O Carrefour vai pagar R\$ 1 milhão por conta dos maus-tratos cometidos por um segurança que resultaram na morte do cachorro 'Manchinha', numa loja da rede, no final de novembro do ano passado, em Osasco, na Região Metropolitana de São Paulo. A quantia foi estipulada em termo de compromisso firmado com o Ministério Público de São Paulo (MP-SP) e a prefeitura do município. Pelo acordo, divulgado nesta sexta-feira (15/3), o supermercado assumiu a obrigação de depositar o dinheiro em um fundo a ser criado pela municipalidade. Conforme o promotor de Justiça Gustavo Albano Dias da Silva, desse montante, R\$ 500 mil serão destinados exclusivamente à esterilização de cães e gatos, R\$ 350 mil para a compra de medicamentos para animais do Hospital Veterinário municipal ou que estejam no canil do município, e R\$ 150 mil para aquisição e entrega de

⁴ Disponível em <<https://catracalivre.com.br/cidadania/promotor-recebe-peticao-que-pede-justica-a-cao-morto-no-carrefour/>>. Acesso em 05 jun. 2019.

⁵ Disponível em <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/12/18/policia-de-sp-conclui-inquerito-e-culpa-seguranca-do-carrefour-por-agressao-e-morte-de-cachorro.ghtml>>. Acesso em: 05 jun. 2019.

rações para associações, ONGs e demais entidades destinadas ao cuidado de animais na cidade de Osasco.⁶

Não há como negar se tratar de quantia relativamente alta em dinheiro, fato notório ainda quando verificamos ser o dinheiro destinado a cuidar de animais domésticos abandonados e que vivem em abrigos mantidos pela prefeitura e ONGs. Há que se torcer para que este acordo judicial sirva de modelo para tantos outros crimes ambientais que virão a acontecer. Triste pensar que foi preciso um fato de tamanha repercussão, como a morte de um animalzinho indefeso, para que os maus-tratos contra os animais domésticos passassem a ser novamente discutidos na esfera legislativa. Não há dúvida de que uma punição exemplar, como foi a punição do caso Manchinha, além de leis mais rígidas, possam inibir ações covardes como a descrita no caso da cachorrinha Manchinha.



Figura 1: cachorra Manchinha

Fonte: Correio Braziliense

⁶ Disponível em <<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2019/03/15/interna-brasil,743312/carrefour-vai-pagar-r-1-milhao-pela-morte-de-cachorro-em-osasco.shtml>>. Acesso em: 04 jun. 2019.

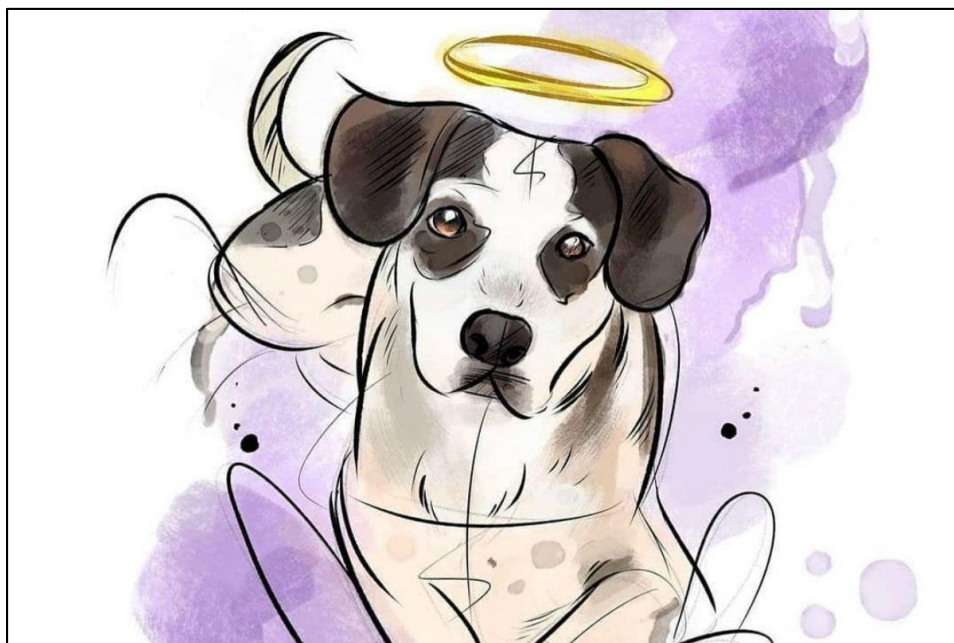


Figura 2: cachorra Manchinha

Fonte: Tribuna do Paraná

Ainda que saibamos que inúmeros casos semelhantes ao de Manchinha possam ocorrer no Brasil todos os dias, a ampla comoção social do referido caso ampliou o debate sobre os maus-tratos contra os animais domésticos. Pois era necessário, além de punir os responsáveis, pensar numa maior responsabilização criminal a futuros agressores, visto que a Lei de Crimes Ambientais expressa pena de três meses a um ano, e multa.

Visando a dar uma resposta rápida à sociedade em razão do caso da cachorra Manchinha, foi aprovado pelo plenário do senado em 11 de dezembro de 2018 o projeto de lei do senador Randolfe Rodrigues (Rede/AP), pelo qual a pena para crime de maus-tratos contra os animais será aumentada, passando de três meses a um ano de detenção, e multa, para 1 ano a 4 anos de detenção e multa. Ao que tudo indica, conforme trecho de notícia anexo abaixo, o caso da Manchinha motivou a aprovação do projeto de lei em caráter de urgência:

O Plenário do Senado aprovou nesta terça-feira (11) a ampliação da pena para o crime de maus-tratos a animais (PLS 470/2018). Hoje, a pena prevista é de 3 meses a um ano de detenção, além de multa. Com o projeto, a pena agora será de 1 a 4 anos de detenção, com a possibilidade de multa mantida. O texto também estabelece punição financeira para estabelecimentos comerciais que concorrerem para o crime e segue agora para a análise da Câmara dos Deputados.

A sugestão de pena mais rigorosa foi apresentada pelo senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP) na semana passada e teve como motivação o caso de um

cachorro espancado e morto em uma unidade da rede de supermercados Carrefour, em Osasco (SP). O projeto tramitou em caráter de urgência. Por isso, a senadora Simone Tebet (PMDB-MS) apresentou parecer favorável, em Plenário, pelas Comissões de Meio Ambiente (CMA) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).⁷

Uma outra novidade seria a responsabilização do estabelecimento comercial onde o crime contra o animal foi praticado, ou seja, uma ampliação das responsabilidades, como ocorreu no caso da Manchinha, uma vez que ao Carrefour coube um acordo intermediado pelo MP cuja quantia de R\$ 1 milhão foi revertida aos cuidados de animais abandonados ou acolhidos por ONGs em Osasco.

Ainda em trâmite no Congresso Nacional, tudo leva a crer que a pena do crime de maus-tratos contra os animais será ampliada, pois não haveria justificativa para a não aprovação dessa medida, ainda mais quando consideramos que casos como o da Manchinha não são raros em nosso país, e são cometidos contra muitas espécies de animais domésticos e silvestres.

Por mais que a sociedade venha se transformando nas últimas décadas, passando a ter mais respeito pelos animais em geral, não há uma política em âmbito nacional que trata a respeito dessa questão, visando a uma maior conscientização quanto aos cuidados e às responsabilidades do tutor de um animal, tão menos quanto a abandonos. Trata-se de uma medida a ser discutida também, a qual geralmente é feita por algumas cidades, em alguns casos de forma exemplar ao adotar medidas como a castração de animais de rua e hospitais veterinários gratuitos, e também por ONGs, cujos membros se solidarizam com uma questão que deveria ser pensada por todos.

1.2. Ações em prol dos animais

Há algum tempo que boa parte da sociedade brasileira e mundial já não tolera mais práticas cruéis contra os animais. E esse fato vem ganhando cada vez mais adeptos, fruto de uma maior conscientização de que os animais também têm direito a uma vida digna, que merecem respeito e que, para isso, dependem muito, senão inteiramente de nós, humanos, principalmente quando se trata dos animais domésticos.

Quando falamos em práticas cruéis contra os animais domésticos sabemos que muitas delas começam pelo abandono, infelizmente é assim. Muitos cães e gatos são

⁷ Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/12/11/senado-aprova-aumento-de-pena-para-o-crime-de-maus-tratos-a-animais>>. Acesso em: 08 jun. 2019.

abandonados por seus tutores por inúmeros motivos, nenhum justificável sob nosso ponto de vista. Pois, ao adquirir um animal de estimação, seja pela compra ao por adoção, é necessário que cada pessoa saiba de suas responsabilidades, pois se trata de uma vida, com a qual estabeleceremos uma relação de convívio, de companheirismo, que deve ser pautada em valores éticos. E não há dúvida que nessa relação o animal de estimação vem a ser a parte mais frágil, extremamente dependente de seus tutores para necessidades básicas de sobrevivência, como alimentação e água.

Também é importante que haja uma educação nesse sentido, quanto às responsabilidades das pessoas ao adquirir um animal de estimação, uma vez que esse não é um ser descartável. Isso se torna importante já que nos deparamos diariamente com muitos cães e gatos abandonados, os quais certamente tiveram um tutor, sem qualquer empatia de imaginar o sofrimento do animal nas ruas, sujeito a todo tipo de violência, sendo a fome e o atropelamento alguns exemplos dentre os mais frequentes.

É triste quando nos deparamos com o grande número de cães e gatos abandonados no Brasil, pois, além de nos depararmos com o sofrimento desses animais diariamente, algo que nos deve comover, reflete uma sociedade doente, já que um assunto que deveria ser conhecido e tratado por todos acaba dependendo de entidades que lutam pela dignidade desses animais, geralmente ONGs ou apenas pessoas que se unem para tentar fazer a diferença na vida dos animais abandonados. Importante dizer que como não há uma política nacional voltada para essa questão, alguns municípios adotam, por conta própria, sabendo da importância que o assunto tem, medidas voltadas aos animais abandonados, como campanhas de castração, centros de recolhimento, nos quais a eutanásia já não é mais permitida, em razão de fortes pressões por quem atua nessa área de proteção dos animais há tempo, uma vez que não se mostra eficaz quanto ao abandono e a saúde pública em geral, sem contar ser uma medida inconstitucional, já que os animais, assim como nós, tem direito à vida.

Ainda que esse assunto sobre a causa animal devesse ter um amplo apoio da sociedade, o que sabemos que ainda não ocorre, as ONGs que atuam nessa questão, ou pessoas que se solidarizam com a causa como protetores independentes, se cercam de medidas importantes sobre o assunto, tanto no âmbito nacional como internacional. Nesse aspecto, podemos citar como exemplos a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, a qual foi proclamada pela Unesco em Bruxelas, Bélgica, em 1978, e também a Cartilha de

Defesa Animal de 2015, elaborada pela Promotora de Justiça Eloisa Balizardo junto ao MP de São Paulo.

Tais medidas são de grande importância por possuírem um grande valor institucional. A Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), criada em 1945, logo após a Segunda Guerra Mundial, é uma entidade ligada a ONU, tem alcance mundial e versa por “valores universais de justiça, liberdade e dignidade humana”⁸. Para tanto, a Unesco veio endossar por meio da Declaração Universal dos Direitos dos Animais quanto a valores de respeito para com os mesmos, constando no preâmbulo da Declaração os seguintes dizeres:

Considerando que todo o animal possui direitos...
Considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante,
Considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais.⁹

A referida Declaração, de 1978, é composta por quatorze artigos, e sem dúvida vem a ser um texto de extrema relevância internacional e nacional. Insere-se num contexto em que cada vez mais pessoas passam a requerer medidas protetivas em relação aos animais em âmbito mundial e a edição de uma declaração universal vem a ser um imenso apoio para que se possa exigir uma nova postura e uma maior conscientização da sociedade e dos Estados. A declaração exalta o respeito à vida dos animais, e ainda destaca que cabe aos homens o papel de defendê-los: “Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.”¹⁰

Já a Cartilha de Defesa Animal, de 2015, elaborada pela Promotora de Justiça Eloisa Balizardo em parceria com o Ministério Público de São Paulo, vem a ser um excelente exemplo de que a justiça em relação aos animais começa pela educação. É necessário divulgar que maus-tratos cometidos contra os animais domésticos é crime, bem como incentivar as pessoas a denunciar tais práticas cruéis. Mas, para isso, é necessário saber como chegar à autoridade competente, ou seja, como fazer uma denúncia de maus-tratos, como proceder diante dessas situações. Segundo a própria Eloisa Balizardo “esta cartilha tem por objetivo informar ao cidadão as formas de levar ao conhecimento dos

⁸ Disponível em <<https://nacoesunidas.org/agencia/unesco/>>. Acesso em: 28 jun. 2019.

⁹ ONU/UNESCO. Declaração Universal dos Direitos dos Animais. Bélgica, Bruxelas, 1978.

¹⁰ Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos dos Animais.

órgãos públicos denúncias de maus-tratos e de buscar junto a eles a proteção aos animais.”¹¹

Constam na Cartilha uma série de informações úteis, a começar pela legislação que criminaliza a prática de maus-tratos (Lei de Crimes Ambientais). E mais, Balizardo ainda destaca legislações estaduais, como a lei estadual de 2005 que proíbe que animais sejam utilizados nas apresentações de espetáculos circenses (Lei 11.977, de 25 de agosto de 2005) e a Lei de 2008 que impede que animais de ruas sejam capturados e sacrificados em centros de zoonoses (Lei 12.916 de 16 de abril de 2008), prática até então muito comum em muitos municípios brasileiros.

Certamente o ponto chave da cartilha é a orientação quanto ao ato de denúncia. Afinal, ficamos inconformados ao ver um animal sofrendo pelas mãos daquele que o devia proteger, mas como denunciar sem que haja qualquer exposição, porque pode se tratar de um conhecido ou um vizinho? São questões como essas que Balizardo vem responder na cartilha, falando, por exemplo, sobre a denúncia anônima, que também é aceita nesses casos. Há uma preocupação recorrente da autora da cartilha em orientar aqueles que presenciam cenas de maus-tratos contra os animais, conforme podemos notar no trecho abaixo, o qual também não deixa de ser um desabafo da referida promotora:

Não raro, as pessoas presenciam a prática de maus-tratos aos animais e, por medo ou falta de conhecimento, deixam de comunicar o fato às autoridades competentes. Outras vezes, recebem uma orientação inadequada e, por conta disso, não alcançam o objetivo desejado. Então, desestimuladas, desistem de continuar na luta pela proteção aos animais. Infelizmente, quem paga um preço muito alto por nossa omissão são os animais, os quais, sem vozes, somente podem contar com nossa boa vontade para defendê-los.¹²

Não há dúvida que a cartilha é um ótimo exemplo e que deveria ser utilizada em âmbito nacional como forma de esclarecimentos sobre um assunto tão importante, pois os animais de estimação ocupam um espaço cada vez maior junto às famílias, e a educação quanto à proteção desses animais devem ocorrer entre pessoas de variadas faixas etárias, a começar pelas crianças, para que essas passem adiante atitudes de respeito em relação aos animais.

¹¹BALIZARDO, Eloisa. Cartilha de Defesa Animal. MP/SP, 2015, p.07.

¹² BALIZARDO, Eloisa. Cartilha de Defesa Animal. MP/SP, 2015, p.7.

CAPÍTULO 2. SOCIEDADE EM TRANSFORMAÇÃO: ANIMAIS DOMÉSTICOS COMO MEMBROS DA FAMÍLIA

Nosso trabalho, como já dito anteriormente, procura elucidar as questões no que diz respeito às leis e posicionamentos jurídicos quanto aos animais domésticos, tema relativamente recente quando levamos em conta os estudos sobre esse assunto.

Não há dúvida que os animais domésticos ocupam um espaço cada vez maior na vida dos brasileiros, representando um número populacional significativo quando consideramos os últimos dados divulgados pelo IBGE. São mais de cinquenta milhões de cachorros e mais de 20 milhões de gatos¹³, os quais frequentam cada vez mais o ambiente interno da casa, fato importante quando entendemos que são tratados pelos donos como membro da família. Um outro fato que vem confirmar essa tendência, é a expansão do mercado voltado para os *pets*¹⁴.

Não é arriscado dizer que os pets ocupam o espaço do lar que seria dedicado aos filhos, pois em razão de mudanças no modo de vida do brasileiro, a natalidade caiu drasticamente nos últimos anos, somos um país predominantemente adulto. Muitas famílias, as quais não possuem filhos, possuem animal de estimação, que recebe tratamento como se fosse filho, passando até mesmo a ter guarda compartilhada por decisão judicial em razão do divórcio de seus tutores, assunto que será explorado mais adiante.

Essa transformação no seio das famílias brasileiras requer mudanças em âmbito jurídico, uma vez que não mais condiz que um animal de estimação, membro da família, seja tratado como “coisa” por nossa legislação, e também mudança de pensamento, para que não se tenha preconceito para com o assunto, pois é fato que os pets ocupam o espaço antes somente dos filhos humanos. É necessário que a sociedade se adapte e reflita sobre novas questões que surgem, assim como o campo do Direito. Nesse aspecto, o mercado voltado aos pets já entendeu a demanda de seus donos, os quais não poupam,

¹³ No Brasil, 44,3% dos 65 milhões de domicílios possuem pelo menos um cachorro e 17,7% ao menos um gato, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Atualmente, há no total 52,2 milhões de cães e 22,1 milhões de gatos no País. Disponível em <https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2016/07/28/interna_nacional,788614/no-brasil-44-3-dos-domicilios-possuem-pelo-menos-um-cachorro-e-17-7.shtml> Acesso em: 30 jun. 2019.

¹⁴ Forma de tratamento muito comum aos animais de estimação aqui do Brasil, ainda que este termo seja usado há mais tempo nos Estados Unidos.

principalmente aqueles com mais recursos financeiros, mimos e todo tipo de cuidado, e só tem crescido nos últimos anos.

Os animais de estimação têm um espaço nas famílias como nunca houve antes, há um consenso cada vez maior de que estes devem ser protegidos e acolhidos quando sujeitos a situações de maus-tratos. Ao trazê-los cada vez mais próximos de nós, é nítido de que são seres com sentimentos e emoções e, assim como queremos uma vida digna para aqueles que nos cercam no ambiente familiar, queremos para todos aqueles que vemos sofrer nas ruas vítimas de abandono. Há uma esperança para que no futuro, não muito distante, tenhamos políticas mais expressivas voltadas para os animais de estimação, para que o número, hoje, tão expressivo de cães e gatos abandonados venha a diminuir.

2.1. O mercado pet em expansão

Uma série de notícias, veiculadas em sites da internet, vem comprovar o espaço cada vez maior ocupado pelos pets, além de revistas especializadas sobre os animais, algumas próprias para cães, outras próprias para gatos, num universo que só tende a crescer.

A ampliação do comércio voltado para os animais de estimação, principalmente cães e gatos, vem comprovar que os cuidados com esses animais vêm crescendo nos últimos anos. Ao mesmo tempo em que há tutores que abandonam seus animais, que não os tratam com os devidos cuidados, e que os expõe muitas vezes em situações de maus-tratos, há tutores extremamente responsáveis, que procuram dar uma ótima qualidade de vida para seu animal de estimação. E, para esses últimos, o mercado está extremamente preparado, com variadas ofertas de alimentação, vestuário, higiene, vacina, medicação, brinquedos, de variados preços. Já há até mesmo planos de saúde voltados aos animais de estimação, e é bem provável que esse setor ganhe cada vez mais adeptos devido ao crescimento da população de animais de estimação e de tutores que os tratam como verdadeiros membros da família.

O trecho seguinte elucida o mercado pet em expansão, o qual certamente se relaciona a uma sociedade que cada vez mais considera o pet como parte de sua família:

Segundo dados do Instituto Pet Brasil, o País tem 54,2 milhões de cães vivendo como animais de estimação. O Brasil é o segundo principal mercado pet do planeta - perdendo apenas para os EUA....

No ano passado, o varejo pet nacional movimentou R\$ 34,4 bilhões - alta de 4,6% frente a 2017. A estimativa é fechar este ano com R\$ 36,2 bilhões. De acordo com o instituto, o gasto mensal médio com um cão é de R\$ 338,76. Mas, claro, o valor pode ser superado à medida que o pet tenha demandas específicas ou uma rotina mais, digamos, humanizada.¹⁵

Uma pesquisa realizada pela CVA Solutions e divulgada na internet pela Exame.abril vem reforçar o papel de destaque que cães e gatos possuem no ambiente familiar. Ao todo, foram entrevistados 3675 donos de cães e 2270 donos de gatos em todo país e, para a maioria dos entrevistados, seus animais de estimação são como verdadeiros filhos. Esses dados foram organizados pela Exame.abril, os quais podemos conferir a seguir¹⁶.

¹⁵ Disponível em <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/agencia-estado>>. Acesso em: 28 jul. 2019.

¹⁶ Disponível em <<https://exame.abril.com.br/negocios/como-o-brasileiro-cuida-e-quanto-gasta-com-seus-animais-de-estimacao/>>. Acesso em: 28 jul. 2019.

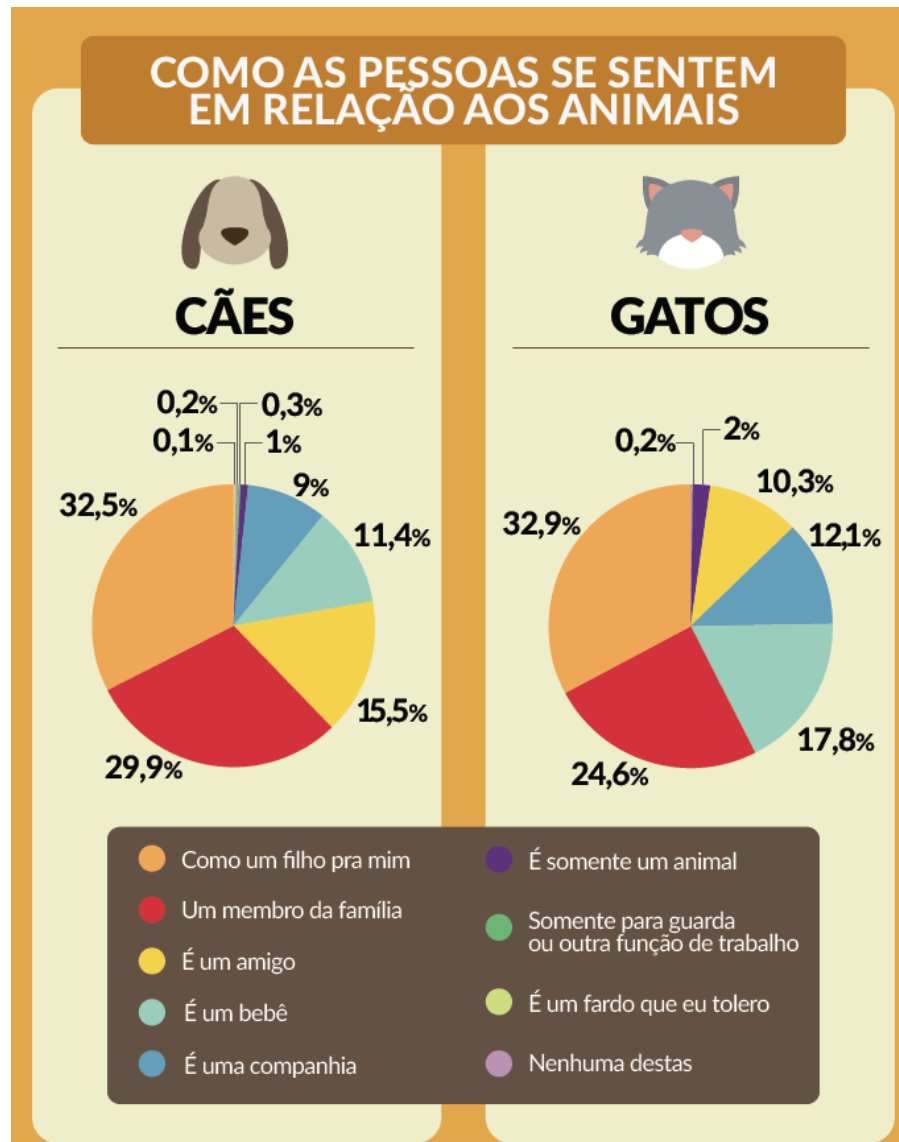


Figura 3: dados estatísticos

Fonte: Revista Exame.com

A referida pesquisa procurou demonstrar ainda que o mercado voltado aos pets cresce a cada ano em razão dessa relação mais próxima que se estabelece entre o pet e seu tutor, e que lojas específicas para esse segmento ganham cada vez mais consumidores. Ainda foi levantado o número de pets que possuem plano de saúde, como podemos conferir na imagem seguinte, a qual revela um número ainda relativamente pequeno, porém em expansão.

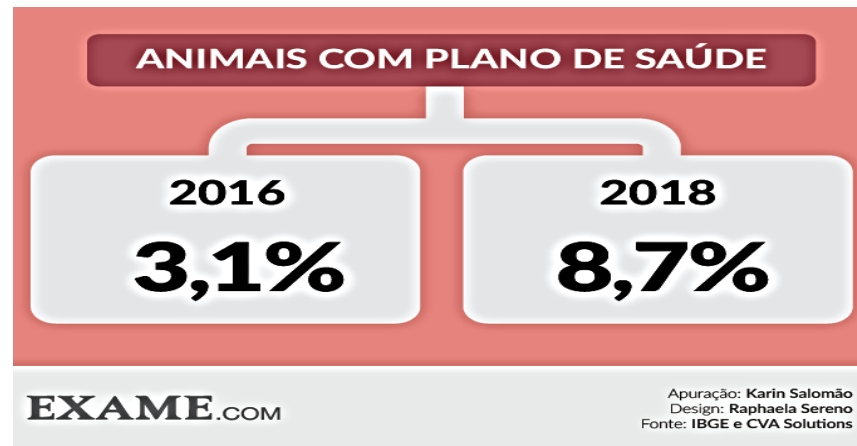


Figura 4: dados estatísticos

Fonte: Revista Exame.com

Os dados da referida pesquisa confirmam que os animais de estimação são cercados de muitos cuidados, tratados como filhos, e que movimentam bilhões de reais, num mercado em expansão desde itens de alimentação até planos de saúde. É fato que as famílias brasileiras já não são as mesmas de tempos atrás, e é necessário que o Direito se adeque a essas novas relações que se estabelecem, pois é evidente que todo cuidado dispensado a um cachorro ou a um gato é cercado de relações afetivas, que devem ser melhor pensadas no campo do Direito. Pensar que esse animal é tratado como “coisa” pela nossa legislação não parece lógico.

Ao falar a respeito do mercado em expansão destinado aos pets, procuramos demonstrar que fica evidente uma transformação socioeconômica, pois não há dúvida que esse mercado cresce em razão da demanda de um número cada vez maior de consumidores. Nesse aspecto é necessária uma revisão no campo do Direito, uma vez que um animal de estimação não é simplesmente uma propriedade, uma coisa ou um bem, é um ser pelo qual, nós humanos, temos afeto, dentre outros sentimentos que não o de posse, pois se considerarmos ser um membro da família, isso fica bem evidente.

2.2 Animais domésticos: sujeitos do direito?

Certamente gostaríamos de que os animais fossem tratados de forma diferente pelo nosso código civil, que ainda o trata como “coisa”, na contramão do que acontece em outros países. Ainda que haja projetos no sentido de alterar tal denominação, como o projeto do senador Antonio Anastasia, que se encontra em tramitação no congresso, outros

países já nos dão exemplos concretos de mudanças, como é o caso de Portugal, França, México, entre outros.

Na França, por exemplo, é reconhecido pelo código civil francês que os animais são dotados de sentimentos, algo visto com grande avanço por aqueles que defendem a causa animal:

A França, que alterou o Código Civil mais recentemente, em 28 de janeiro de 2015, foi o país que fez alteração mais incisiva. Isso porque a legislação francesa... introduziu uma proteção afirmativa, fazendo constar que os animais são seres vivos dotados de sensibilidade.¹⁷

Mais especificamente, o Código Civil francês foi alterado pela Lei 2015-177, a qual incluiu o seguinte artigo: “Os animais são seres vivos dotados de sensibilidade. Sob a reserva das leis que os protegem, os animais estão submetidos ao regime de bens”¹⁸. Portanto, não temos dúvidas de que há reconhecidamente entre os franceses um maior entendimento de que a sociedade se transformou, e de que isso deva constar na legislação. Ao entender que os animais estão submetidos ao regime de bens, não deve haver nenhuma dificuldade em vê-los como membros da família.

Qualquer avanço é importante para que os animais sejam, enfim, respeitados com a dignidade que merecem. E ainda que saibamos que os mesmos possuem vários sentimentos como nós humanos, de dor e de alegria, por exemplo, é importante que tal característica seja reconhecida legalmente, para que estes tenham mais direitos garantidos, para que o Estado assuma suas responsabilidades quanto à proteção desses seres que ainda, infelizmente, muito sofrem vítimas de maus-tratos em razão da omissão humana.

Acreditamos que nossa legislação deva avançar quanto à desconsideração de “coisa” atribuída aos animais. Importante dizer que decisões judiciais já caminham nesse sentido, uma vez que se tornam cada vez mais frequentes ações de divórcio em que a decisão judicial da guarda, que seria dos filhos, passa a ser a guarda dos animais, os quais, como já dissemos anteriormente, passam a ocupar em muitas famílias o espaço que seria

¹⁷ Disponível em <<https://ferreiramacedo.jusbrasil.com.br/noticias/198657308/proposta-de-mudanca-no-codigo-civil-estabelece-que-os-animais-nao-sao-coisas>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

¹⁸ Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2018-jun-04/tutela-juridica-animais-direito-civil-contemporaneo>>. Acesso em 05 jul. 2019.

dado a um filho, descaracterizando uma relação que seria de posse, para uma relação afetiva. O trecho abaixo vem reforçar essa afirmação:

Como pode ser notado, cada vez mais os animais fazem parte das relações afetivas do ser humano, passando a conviver e proteger as pessoas, sendo considerados pelos seus proprietários como integrantes do núcleo familiar. Em razão destes fatos, o assunto vem gerando grande repercussão com relação à guarda de animais domésticos durante o processo de divórcio, uma vez que tem sido objeto de inúmeras discussões nas lides propostas, com a finalidade de se definir com quem ficará o animal.¹⁹

Tramita na Comissão de Constituição e Justiça projeto de lei apresentado pela senadora Rose de Freitas que regula a guarda compartilhada de animais de estimação em caso de divórcio. Ao argumentar sobre a importância do assunto, a senadora baseia-se em decisão recente do Tribunal de Justiça de São Paulo e também em decisão do STJ (Recurso Especial 1.713.167), as quais dão pareceres favoráveis quanto à questão, entendendo que se faz necessário como consequência de uma sociedade que se transforma quanto ao núcleo familiar, do qual o animal de estimação passa a fazer parte. Para a senadora Rose de Freitas:

Os animais de estimação ocupam um espaço afetivo privilegiado dentro das famílias brasileiras, sendo por muitas pessoas considerados membros da entidade familiar. Segundo o IBGE, há mais cães de estimação do que crianças nos lares brasileiros. Apesar disso, o ordenamento jurídico ainda não possui uma previsão normativa para regular o direito à convivência com os bichos após o fim do casamento.²⁰

De acordo com os dizeres da referida senadora, é importante que o Direito venha a normatizar novas relações familiares, pois em muitas situações difíceis, como o caso do divórcio, muitos recorrem à Justiça como forma de garantir seus direitos, e pelos próprios dados apontados pela senadora, fica evidente que há uma tendência para que tenha cada vez mais animais de estimação envolvidos nessas ações judiciais. No acórdão do TJ/SP, citado, inclusive, pela senadora, consta que quanto a essa questão há "uma verdadeira

¹⁹ BITENCOURT, Leticia D'avila. Guarda compartilhada de animais domésticos no ordenamento jurídico brasileiro frente à ausência normativa. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/03/2019>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

²⁰ Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/01/08/guarda-compartilhada-de-animais-apos-separacao-sera-analisada-na-ccj> 15/01/2019

lacuna legislativa, pois a lei não prevê como resolver conflitos entre pessoas em relação a um animal adquirido com a função de proporcionar afeto, e não riqueza patrimonial”²¹.

O relator do Recurso Especial citado logo abaixo dá provimento quanto à guarda compartilhada de uma cachorra adotada quando da união estável. Pois, no entender do mesmo, as relações afetivas estabelecidas entre o pet e o casal dão causa para que essa questão tenha chegado ao Tribunal, bem como reflete mudanças no âmbito cultural para às quais o Direito precisa dar resposta. Segue a decisão:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. ANIMAL DE ESTIMAÇÃO. AQUISIÇÃO NA CONSTÂNCIA DO RELACIONAMENTO. INTENSO AFETO DOS COMPANHEIROS PELO ANIMAL. DIREITO DE VISITAS. POSSIBILIDADE, A DEPENDER DO CASO CONCRETO.

1. Inicialmente, deve ser afastada qualquer alegação de que a discussão envolvendo a entidade familiar e o seu animal de estimação é menor, ou se trata de mera futilidade a ocupar o tempo desta Corte. Ao contrário, é cada vez mais recorrente no mundo da pós-modernidade e envolve questão bastante delicada, examinada tanto pelo ângulo da afetividade em relação ao animal, como também pela necessidade de sua preservação como mandamento constitucional (art. 225, § 1, inciso VII - "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade"). 2. O Código Civil, ao definir a natureza jurídica dos animais, tipificou-os como coisas e, por conseguinte, objetos de propriedade, não lhes atribuindo a qualidade de pessoas, não sendo dotados de personalidade jurídica nem podendo ser considerados sujeitos de direitos. Na forma da lei civil, o só fato de o animal ser tido como de estimação, recebendo o afeto da entidade familiar, não pode vir a alterar sua substância, a ponto de converter a sua natureza jurídica. 3. No entanto, os animais de companhia possuem valor subjetivo único e peculiar, aflorando sentimentos bastante íntimos em seus donos, totalmente diversos de qualquer outro tipo de propriedade privada. Dessarte, o regramento jurídico dos bens não se vem mostrando suficiente para resolver, de forma satisfatória, a disputa familiar envolvendo os pets, visto que não se trata de simples discussão atinente à posse e à propriedade. 4. Por sua vez, a guarda propriamente dita - inerente ao poder familiar - instituto, por essência, de direito de família, não pode ser simples e fielmente subvertida para definir o direito dos consortes, por meio do enquadramento de seus animais de estimação, notadamente porque é um munus exercido no interesse tanto dos pais quanto do filho. Não se trata de uma faculdade, e sim de um direito, em que se impõe aos pais a observância dos deveres inerentes ao poder familiar. 5. A ordem jurídica não pode, simplesmente, desprezar o relevo da relação do homem com seu animal de estimação, sobretudo nos tempos atuais. Deve-se ter como norte o fato, cultural e da pós-modernidade, de que há uma disputa dentro da entidade familiar em que prepondera o afeto de ambos os cônjuges pelo animal. Portanto, a solução deve perpassar pela preservação e garantia dos direitos à pessoa humana, mais precisamente, o âmago de sua dignidade. 6. Os animais de companhia são seres que, inevitavelmente, possuem

²¹ Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/01/08/guarda-compartilhada-de-animais-apos-separacao-sera-analisada-na-ccj>>. Acesso em 29 jun. 2019.

natureza especial e, como ser senciente - dotados de sensibilidade, sentindo as mesmas dores e necessidades biopsicológicas dos animais racionais -, também devem ter o seu bem-estar considerado. 7. Assim, na dissolução da entidade familiar em que haja algum conflito em relação ao animal de estimação, independentemente da qualificação jurídica a ser adotada, a resolução deverá buscar atender, sempre a depender do caso em concreto, aos fins sociais, atentando para a própria evolução da sociedade, com a proteção do ser humano e do seu vínculo afetivo com o animal. 8. Na hipótese, o Tribunal de origem reconheceu que a cadela fora adquirida na constância da união estável e que estaria demonstrada a relação de afeto entre o recorrente e o animal de estimação, reconhecendo o seu direito de visitas ao animal, o que deve ser mantido. 9. Recurso especial não provido.²²

É preciso entender que as famílias já não seguem mais um modelo tradicional. Assim como ocorreram avanços nesse sentido, com o reconhecimento civil da união estável bem como do casamento homoafetivo, os animais de estimação necessitam de uma maior atenção do Direito, pois é fato que ocupam o lugar de filho para muitos casais, e, em razão disso, nada mais justo que em caso de divórcio ou de dissolução de união estável as partes possam recorrer à justiça caso não haja um consenso quanto à guarda do animal de estimação.

Certamente a referida decisão terá uma forte relevância para situações semelhantes que venham a ocorrer. É notório que se trata de uma questão de família, e que deve, portanto, ser cuidada pelas Varas da Família no âmbito do judiciário. Afinal, como fora apontado em vários momentos desse texto, as famílias de hoje possuem um núcleo cada vez menor, com poucos ou nenhum filho, e com cada vez mais pets. Conforme dados divulgados, em 2015, pelo IBGE, há mais animais de estimação do que crianças nos lares brasileiros, prova de que o Judiciário se deparará com um aumento do número de ações em que os pets não figurem apenas em situações de maus-tratos, mas também como seres sencientes tidos como membros da família, ocupando o papel de filhos para muitos brasileiros.

Ao entender que os pets são membros da família, alguns Cartórios de títulos e documentos, a partir de agosto de 2017, disponibilizam um serviço de registro do pet como meio de formalizar a guarda do mesmo perante o tutor e assim dispor de uma importante medida protetiva. Mais uma evidência de que a sociedade vai entendendo o papel de

²² Recurso Especial 1713167/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/06/2018, DJe 09/10/2018. Disponível em <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/635855286/recurso-especial>>. Acesso em 29 jun. 2019.

destaque que o pet passa a ter no seio das famílias. Sobre esse registro, o trecho abaixo aponta alguns detalhes:

Um novo recurso, disponibilizado por cartórios de títulos e documentos, pode ajudar a efetivar o pet como parte da família, mas de forma um pouco mais oficial. O registro de declaração de guarda, também chamado de identipet, é um documento que traz informações como data de nascimento, raça, cor, tamanho e, claro, nome e sobrenome do animal. Ali também estão registrados os dados do tutor. É possível acrescentar uma foto, informações sobre chip, no caso de animais que tenham o dispositivo e sobre o pedigree, facilitando a identificação dele.²³

Em casos de desaparecimento do animal como consequência de um furto, por exemplo, o registro em cartório vem a ser uma prova consistente da guarda do animal. Até mesmo em ações de divórcio, ou qualquer tipo de acontecimento que seja necessário recorrer ao judiciário, o identipet vem a ser um importante documento para o animal e seu respectivo tutor.

Para que medidas como o identipet sejam ampliadas e mais amplamente divulgadas em nossa sociedade, é necessária maior conscientização e menos preconceito quanto a esse assunto. Sem dúvida alguma, há dificuldade por parte dessa mesma sociedade em entender que os animais são seres dotados de sentimentos e que devem possuir um tratamento mais humanizado, baseado em valores éticos e valores fundamentais, como o direito à vida e à dignidade.

É fato que a sociedade se transforma e sinaliza novas necessidades no âmbito do Direito. Mas é importante deixar claro que há muitos esforços para que a relação tão próxima que já existe entre muitos tutores e seus pets possa ser respeitada e respaldada em âmbito jurídico.

²³Disponível em

<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/revista/2017/08/20/interna_revista_correio,618566/donos-de-animais-domesticos-podem-registrar-os-pets-em-cartorio.shtml>. Acesso em 05 abril 2019.

CONCLUSÃO

Nos atentamos mostrar através desse trabalho o quanto o assunto relacionado ao tema direito dos animais é relevante, ainda mais no momento em que nos encontramos, momento esse em que os pets passam a ocupar um papel nuclear no âmbito de muitas famílias brasileiras.

Já há algum tempo esse assunto vem ganhando importância no âmbito jurídico, mas, sem dúvida, o engajamento na causa animal por parte de ONGs e protetores independentes aceleraram tal processo.

Em razão de uma relação mais próxima que se estabelece entre os humanos e os animais de estimação, há uma maior sensibilização quando nos deparamos com alguma notícia que envolva o sofrimento do animal. Nesse quesito a sociedade está cada vez menos tolerante, e cobra mudanças quanto à pena direcionada ao crime de maus-tratos, já que uma pena relativamente branda não inibe ações criminosas, como o caso da cachorra Manchinha, o qual ficou mundialmente conhecido.

É preciso entender que o desenvolvimento do tema relativo ao direito dos animais deve ser discutido em sentido amplo. Ao vislumbrar uma sociedade que se transforma, que transfere ao animal um sentimento de muito amor e respeito, tratando-o por filho em muitos casos, é importante notar que é essa mesma sociedade que requer mais direitos a todos os animais, assim como uma solução justa para casos de maus-tratos.

Como é sabido, o Direito acompanha a história da humanidade, se adequando às transformações sociais, econômicas e culturais. Há um otimismo de que em questão de pouco tempo os animais de estimação terão uma maior proteção legal, pois através de exemplos demonstrados em nosso texto, como o caso do identipet, da Cartilha de Proteção aos animais e da solução exemplar no caso da cachorra Manchinha, podemos verificar que há uma grande movimentação nesse sentido, com um forte anseio à proteção de todos os pets, tanto daqueles que vivem no conforto de um lar acolhedor, como daqueles expostos ao abandono e sofrimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BALIZARDO, ELOISA. *Cartilha de Defesa Animal*. Ministério Público/SP. 2015.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campos, 1992.
- BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>
- BRASIL. *Lei de Crimes ambientais*. Lei 9605, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal, 4ª Turma. *Recurso especial n. 1713167/SP*. Disponível em <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/635855286/recurso-especial>>.
- CHARTIER, Roger. Introdução. In: _____. *A História Cultural - Entre Práticas e Representações*. Trad. Maria Manuela Galhardo. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, S. A., 1990.
- FERREIRA, Ana Conceição B. S. Guimarães. *A Proteção aos animais e o Direito*. O Status Jurídico dos Animais como sujeitos de Direito. Curitiba: Juruá, 2014.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Esquematizado*. Editora Saraiva, 2019.
- MÓL, Samylla; VENANCIO, Renato. *A proteção jurídica aos animais no Brasil*. Uma breve história. 1ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2014.
- ONU/UNESCO. *Declaração Universal dos Direitos dos Animais*. Bélgica, Bruxelas, 1978.
- ORWELL, George. *A revolução dos bichos*. Rio de Janeiro: Globo, 2000.
- REGAN, Tom. *Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos animais*. Lugano, Porto Alegre, 2006.
- RODRIGUES, Marcelo Abelha. *Direito Ambiental Esquematizado*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 4ª edição, 2017.
- SINGER, Peter. *A libertação animal*. São Paulo: Saraiva, 2017.

THOMAS, Keith. *O homem e o mundo natural: mudanças de atitudes em relação às plantas e aos animais (1500-1800)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.